



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 126.074/09

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA N. 2009/248.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO  
DOS ARQUITETOS DO BRASIL,  
PARA A COEDIÇÃO DE LIVRO.

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, em exercício, o senhor FÁBIO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL, Departamento do Distrito Federal, com sede no Edifício Oscar Niemeyer, Sala 207, Setor Comercial Sul, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.480.533/0001-18, doravante denominada IAB/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor PAULO HENRIQUE PARANHOS, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/2001, publicado no D.O.U. de 05/07/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 12/02/11, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

O Acordo de Cooperação ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/248.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo terá a vigência de 12/02/11 até 11/02/12, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

Parágrafo primeiro - O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão do trabalho.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de fevereiro de 2011.

Pela CÂMARA:

Pelo IAB/DF:

Fábio Rodrigues Pereira  
Diretor-Geral, em exercício  
CPF nº 483.203.311-53

Paulo Henrique Paranhos  
Presidente do IAB/DF  
CPF nº 296.239.011-00

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

CCONT/CV 2) \_\_\_\_\_